



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Universitário

Secretaria dos Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 11/2021

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 13/2020,
QUE REGULAMENTA O PRÊMIO ANÍSIO TEIXEIRA,
CONCEDIDO ANUALMENTE AOS SERVIDORES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UERJ

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º, do art. 9º do Estatuto da UERJ, com base no Processo SEI-260007/29608/2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Considerando o art. 15 da Lei nº 6701/2014, que cria o Prêmio Anísio Teixeira, e a competência da UERJ para estabelecer normas complementares, conforme o §3º do referido dispositivo;

Resolve:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 3º do art. 4º da Resolução nº 13/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Serão premiados, por sua contribuição e dedicação cotidiana ao serviço público, anualmente, no máximo, 20 (vinte) servidores técnico-administrativos, assim distribuídos por cada órgão de lotação mencionados no art. 3º, considerando as proporcionalidades no quantitativo desses servidores."

Órgão de Lotação	Quantitativo de servidores Técnico-administrativos em 2020	Quantitativo de Premiados (por proporcionalidade)
CBI	341	1
CCS	120	1
CEH	296	1
CTC	281	1
Administração Central -	205	1

SGP		
Administração Central - Prefeitura	226	1
Administração Central – Rede Sirius, Eduerj e demais órgãos	226	1
Administração Central – Reitoria e PRs	327	1
Administração Central - DAF, DINFO, DIPLAN e PGUERJ	235	1
Institutos, núcleos e órgãos relativamente autônomos	180	1
HUPE	2429	9
PPC	240	1
Total de servidores Técnico-administrativos	5106	20

Art. 2º - Fica alterada a redação do *caput* do art. 7º da Resolução nº 13/2020, e acrescido o item “5” no referido dispositivo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Será instituída, anualmente, no mês de agosto, pela Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP, uma comissão para concessão do Prêmio Anísio Teixeira, com 15 (quinze) membros, observada a seguinte composição:

(...)

5) Por 2 (dois) conselheiros do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE, sendo estes técnico-administrativos.

Art. 3º - Fica alterada a redação dos parágrafos 3º e 4º do art. 7º da Resolução nº 13/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Os 3 (três) conselheiros do CONSUN e os 2 (dois) conselheiros do CSEPE, integrantes desta comissão serão escolhidos nas sessões ordinárias de agosto do Conselho Universitário – CONSUN e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CSEPE, podendo recair ao Presidente dos respectivos Conselhos a indicação dos nomes para aprovação no plenário.

§ 4º - A representação de cada órgão de lotação na Comissão será assim definida:

1) Centros Setoriais – apresentação por Correspondência Interna destinada à SGP/Gabinete, aos cuidados do seu Superintendente, devidamente assinada eletronicamente, em separado, por cada Diretor de Centro Setorial;

2) *Institutos, Núcleos Especializados e Órgãos relativamente autônomos – apresentação por Correspondência Interna destinada à SGP/Gabinete, aos cuidados do seu Superintendente, devidamente assinada eletronicamente, pelos diretores de cada instituto/núcleo especializado/órgão relativamente autônomo. Não havendo consenso entre os diretores, entende-se como válida e vigente a indicação do órgão com o maior número de servidores, dentre estes. Neste último caso, é vedada a indicação pelo mesmo órgão por 2 (dois) anos consecutivos;*

3) *Administração Central – apresentação por Correspondência Interna destinada à SGP/Gabinete, aos cuidados do seu Superintendente, devidamente assinada eletronicamente pelo Magnífico Reitor;*

4) *HUPE – apresentação por Correspondência Interna destinada à SGP/Gabinete, aos cuidados do seu Superintendente, devidamente assinada eletronicamente pela Direção do HUPE.*

5) *PPC - apresentação por Correspondência Interna destinada à SGP/Gabinete, aos cuidados do seu Superintendente, devidamente assinada eletronicamente pela Direção da PPC."*

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 05 de novembro de 2021

RICARDO LODI RIBEIRO
REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 13/11/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **24620341** e o código CRC **C37B8BB1**.